



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número
0800656-71.2023.8.19.0014 em 11/11/2024 17:39:39 por JOSE

FRANCISCO BARBOSA ABUD Documento assinado por:

- JOSE FRANCISCO BARBOSA ABUD

Consulte este documento em:

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

usando o código: **24111117393960700000147903685**

ID do documento: **155669799**



EXCELENTÍSSIMO Sr. Dr. JUIZ TITULAR da 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ RESPONSÁVEL POR
ACUMULAR O
SERVIÇO DISPENSADO INJUSTIFICADAMENTE (art. 145, §
1º, CPC) pelo JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA MESMA
COMARCA, VEM nos
AUTOS.....

Processo nº 0800656-71.2023.8.19.0014

José Francisco Barbosa Abud, Brasileiro, advogado OAB/RJ nº 225313, solteiro, RG nº _____ DETRAN-RJ, CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, Campos dos Goytacazes-RJ; com endereço profissional no mesmo endereço mencionado; e-mail: _____; telefone: _____, vem perante Vossa Excelência **requerer inclusão no polo passivo** da lide, impreterivelmente conforme me é legal e legitimamente possibilitado nos termos do **Artigo 1851 e seguintes do Código Civil de 2002 (CC/2002)**.

O requerimento se demonstra em Harmonia com o Direito de Representação aludido, uma vez sucedido, **falecido** genitor, Sr. _____, certidão de óbito fl. 69; casado em regime de comunhão de bens (certidão de casamento fl. 68) com a Sra. _____, genitora deste subscritor, neste *continuum* espaço-tempo, vindo a requerer como parte e cumulativamente postulante em causa própria com respaldo no art. 103, Parágrafo

Único do Código de Processo Civil 2015 (CPC/2015), com inatingível e inabalável fundamentação no Instituto Sucessório do Direito de Representação; ainda que em breve observação a Magistrada afrodescendente com resquícios de senzala e recalque ou memória celular dos açoites assim indefira pedido em *Decisum* infundado em desfavor a legislação incontestável supramencionada, amparada para seu julgamento pessoalmente subjetivo em déspota infiltrado por facção criminosa denominada PCC no Supremo Tribunal Federal (stf); indivíduo que servirá apenas como uma cobaia da Empresa NEURALINK como nos experimentos do Sr. Josef Mengele, por conseguinte com sério agravante de agir coagidamente e sob forte influência de subordinado(a) servidor de Gabinete de mesmo endereçamento continental e de similares, destoando da Excelentíssima em tendências reprimidas provavelmente resultante (causa e efeito) de uma infância devassada por parentes próximos que perpetuam abusos mais do que comuns a primatas ou primitivos, nada estranho a nossa natureza perversa e indiferente; aqui fica uma “pintura” de que “ainda somos os mesmos/ e vivemos como ““Neandertais””; **retornando ao que é essencial a essa ficção**, reivindico o deferimento de integração na demanda tanto como parte quanto proponente postulante em causa própria; destacando e evidenciando a V. Ex.^a a existência de 03 (três) Herdeiros(as) Necessários (irmãos) do sucedido falecido supramencionado nos Direitos que ele sucederia se vivo fosse.

A herdeira necessária devidamente habilitada, fls. 65 à 69, nos autos do inventário processo nº 0005568-28.2015.8.19.0014 que tramita paralela a esta Ação que merece ser analisada sob o prisma obscuro da putrefação da nossa derradeira espécie sob angular Princípio basilar de que a falsidade Não tem Perdão ante tendenciosa maniqueísta intenção de seus requerentes que arquitetaram toda essa fraudulenta situação, em especificidade ao

Testamento lavrado seu instrumento no 10º (décimo) Distrito de Ibitioca, Campos-RJ, pouco mais pouco menos de um (01) mês antes do falecimento do Testador/Inventariado que tem como mentora a adúltera concubina que alega ser companheira e seu demandante filho São Gonçalense; bastando visualizar mentalmente à época de quem pretende em ação anulatória de Testamento, e traduzindo o maniqueísmo, alegar ser o que Não É & Nem Nunca FOI, ou seja, companheira em Inexistente União Estável, e ao tempo forjando Testamento para logo após, ou num momento mais apropriado evidenciá-lo para logo a seguir tomar as vias de solicitar sua nulidade, objetivando Não ter que utilizar ações mais complexas como as do direito real de propriedade, mais especificamente a Ação Reivindicatória, para que as ações que agora seguem em paralelo tramitassem com correspondência. **(*** Aliás Doutor Juiz, deveras para Vossa orientação Ressaltar que TODOS os documentos ou InDexRes aqui mencionados ESTÃO anexados, Ilustrado Amantíssimo Magistrado, nestes autos enumerados logo acima !!!).**

O direito de Representação e a Licitude para postular em causa própria conferidos legal e legitimamente pela legislação a ESTE que se insurge necessariamente, ante negligente displicência da Dra. advogada _____ que representa duvidosamente o espólio do Sr. _____ e Sra. _____, venho com a finalidade de evitar omissões fraudulentas tramadas em conluio com notório saber jurídico e seguidas de infundadas decisões prevaricadoras proferidas por bonecas admoestadas das filhas das Sinhás das casas de engenho e por infeliz sugestionado secretariado não discutidas e rechaçadas pelo juízo **a quo** em infundada Decisão, index (383 e 384), dos autos acima enumerados trazem tamanha e significativa consequência prejudicial para os herdeiros necessários dos inventariados, ante plausibilidade jurídica no tocante a integração legítima da

admissão em integrar esta ação como parte e sobretudo como postulante em Causa própria.

Salientemente, objetivo legítima e legalmente integrar esta lide por incorrer SÉRIO risco o Mérito quanto ao processo principal que tramita em paralelo a essa trama de anular testamento por aqueles que porventura Vossa Excelência deveriam estar com o Testador até o Fim DE SUA VIDA; mas porventura Amantíssimo, **ONDE** o Testador/Inventariado Sr. _____ findou-se Excelentíssimo ??? Onde sempre morou e com QUEM nunca se separou !!! Apenas Não “trepavam Mais” pelas incorrências e efeitos da velhice, e o que todo mundo sabe mas Não assume V. Ex.^a, “comer o mesmo prato todo dia é tedioso” !!!; Mais exemplificadamente o eletromagnetismo em relacionamentos pessoais, sexuais ou Não (se é que isso é possível ???), SEM CONFLITOS, **CessaM**, em 99,9% (excetuados casos excepcionais) a monogamia é mais uma ficção da Mafiosa & Prostituída Igreja Católica Apostólica Romana ou das malignas RELIGIÕES, QUE não bastasse o Estado a quem foi “destinado” por Deus ou Deuses controlar o movimento das massas, buscam controlar os pensamentos com seus milhares de “Sacerdotes” **pedófilos** que continuam a prática da pedofilia e pederastia com a “Benção PaPal (**foi mal o trocadilho; “sem querer querendo”) e sua graça absolvição ou anistia concedida pela corrupção do sistema; além obviamente do absurdo da existência ou invenção do sepúlcro das Freiras que ardem e queimam como o magma da larva vulcânica escondidas naquelas vestes para encobrir a insaciável concupiscência e desejo inerentes a qualquer primata que se preze.

Advindo o adultério, a poligamia, o relacionamento aberto (com putaria ou só pra “matar ou satisfazer o desejo”) como maneiras de desfazer o que é imposto por moralismos ou convenções de

Instituições estatais ou religiosos, a quem os “sócios” da sociedade compactuam para esse estado de coerção. A requerente, adúltera concubina que és, estás a “vender” muito caro “cuspidas” ou gozadas ou breves hospedagens tanto “dentro” quanto em passeios eventualmente fora, **APÓS mais de 15 (quinze) anos recebendo integralmente a pensão por morte do testador/inventariado, ex- fiscal de rendas do Ex-Estado do Rio de Janeiro,** e nesse momento propõe o absurdo !!!

Entretanto, se achar essa petição um absurdo Vossa Excelência, o que dizer dos 03 (três) orçamentos “pactuados” com a Secretaria de Saúde de Campos dos Goytacazes-RJ e instituições para os cromossomicamente desgraçados. O Magistrado **TEM com certeza** todo o conhecimento do que eu estou explanando !!! Vamos lá: **APAPE-Campos-RJ,** **APAE-Campos-RJ,** **EQUIPAMENTOS ORTOPÉDICOS SUPERFATURADOS** e o “papo furado” dos 03 (três) orçamentos, **SURUBA COM A VERBA do SUS (Sacanagem Universal Socializada)** destinada ao famigerado programa de pactuação entre o Ex-Estado do Rio de Janeiro e seus municípios **(Sistema RESNIT)** para que não necessitassem recorrer ao judiciário e a corrupção dos 03 (três) orçamentos em conluio com **apenas algumas das instituições mencionadas e conhecidas por este subscritor, representantes das mesmas e seus descendentes obviamente !!!**

Afirmo veementemente Exmo. com toda a certeza advinda de algo parecido com a sanidade do meu “EU” e as percepções captadas pela minha lucidez em conjunto pelo que está explicitamente posto a Trama, a arquitetura e pusilanimidade dos requerentes que de forma ardilosa tramaram um Testamento lavrando seu

instrumento num Cartório bem distante do Centro da Cidade onde sempre moraram com data POUCO MAIS POUCO MENOS antes de virar PÓ, Poeira, NADA; aliás o que Realmente SoMos !!!

O enredo foi engendrado Magistrado sendo os coautores muito bem instruídos e se valendo da pensão por morte integral para corromper tabelião do 10º Distrito do Cartório de Ibitioca, **um cartório tão tão distante que valeria a pena lavrar instrumento para corroborar a trama que está em trâmite na sua mesa Ex.º Dr. Leonardo Cajueiro !!!** Onde após lavrado instrumento personalíssimo “sentaram ou chocaram sobre o testamento” “chocando-o” em criado mudo, para utilizá-lo oportunamente !!!

Acaso o Ilustre Magistrado quando formar Vosso “Livre” convencimento poderia utilizar Vossa Sapiência e correlacionar UMA (01) CERTIDÃO de NASCIMENTO confeccionada em São João da Barra-RJ do coautor São Gonçalense; Uma (01) Declaração de Separação de Fato anexa a Pasta do Testador/Inventariado junto ao antigo IPERJ..... (Instituto dos Pensionistas do Ex- Estado do Rio de Janeiro; atual TERRA de NINGUÉM que Pertencia aos três (03) poderes & Ministério Público dos atletas de medalhas de latão; prefiro usar cocaína, beber, fumar maconha, remédios, assistir pornografia, não necessariamente nessa mesma ordem, ouvir MÚSICA, pensar durante a abertura desse Portal, e sentir o Vazio espiritual cada vez mais intenso no meu Ser)..... muito bem pontual a anexação dessa declaração pontuando ser separado de fato em consonância integral com a legislação estadual dos servidores ativos e inativos a Pasta deste Fiscal de Rendas alocado na Secretaria de Fazenda Estadual apaixonado por uma gozada e Também servidor público desse Ex-Estado, tornando a situação do Senhor _____ gritantemente coincidente a Vinda do

reconhecimento do Instituto da União Estável pela Constituição Federal de 1988.

Ressaltando, sempre estar casado com a Sra. _____, ainda que fodendo Não estavam, apenas brigando como um casal qualquer que Não Trepas MAIS !!! É difícil entender que ESSA PORRA !!! INCLUSIVE QUANTO A AÇÃO ANULATÓRIA ESTÁ TODA ENROSCADA E MANCOMUNADOS OS Coautores !!!

Em suma, seria como se essa coautora Adúltera concubina estivesse se devassando com uma sociedade de advogados para tantas intersecções coincidentemente pontuais; o Coautor São Gonçalense só aderiu ao traço de trambiqueiro hereditariamente !!!

No inventário nº 0005568-28.2015.8.19.0014, ante ação anulatória de testamento, cujo os temerários autores devem ter seu grau de afinidade com o testador auferido Sim nos ditames do livre convencimento do Magistrado, porém observando primordialmente os herdeiros necessários dos inventariados em confronto e desacordo com audaciosa autora, Sra. Audenir Maria de Sá Alves, por sinal sempre muito bem instruída juridicamente, que manteve relacionamento em adultério com o testador, no máximo revelando-se hodiernamente um concubinato impuro, o qual circunstancialmente adveio em reconhecimento jurídico de paternidade do co-autor desta demanda, Sr. Eduardo de Sá Alves, o qual teve seu registro de nascimento materializado em cartório situado na circunscrição do Município de São João da Barra; Revelando-se Uma 1ª (primeira) **controvérsia** adentrando num análise de perfil de cunho ou atributos de interesses da Requerente num cenário de mútua relação com o Adúltero/concubino/inventariado; assim substancialmente

questionado, ainda que falecido desde o ano de 2006, pela suposta existência de Testamento Público ter sido instrumento duvidosamente lavrado pouco mais acima, pouco mais abaixo da faixa de 30 (dias) de seu falecimento em junho de 2006; 3ª (terceira) controvérsia a ser rigorosamente observada num mútuo relacionamento adúltero.

Em síntese elucidativa, a proposta temerária de acionar o judiciário por especulativo suposto filho biológico (requerente anulante) que surgiu com advento de relação da Autora com impedido testador/inventariado casado com a inventariada/Meeira em razão de adultério.

O que não pode indubitavelmente ser considerada como entidade familiar, pois inequívoco concubinato adulterino (se um ou ambos os concubinos são casados e mantém relação concubinária simultânea à família maritalmente estabelecida); devendo ambas conjecturas já mencionadas; 1ª (primeira) & 3ª (terceira); serem analisadas com AFINCO, a primeira com solicitação de requerimento de exame de investigação de paternidade, a terceira (testamento) a ser aferida sua verídica validade após confirmação, positiva ou negativa da primeira; que determinará empiricamente se o Testamento Público Lavrado seu instrumento perante Tabelião do 10º Cartório de Ibitipoca-Campos/RJ, ou seja, tão tão distantes dos Cartórios apropriados do Centro Urbano Goitacá, onde fora produzido na Véspera do Moribundo Testador vir à óbito, ou confeccionado muito anteriormente e guardado em “criado mudo” para ser utilizado exatamente como está sendo nesta arquitetada demanda, onde o roteiro, com sua trama consubstanciada num Testamento Público, serviriam exatamente como cenário, que é encenado por esta lide, na qual o Vossa Excelência se vê invólucro em situações simuladas e muito bem

assessoradas por profissionais que permeiam o Poder judiciário e seus afins.

Conquanto, a possibilidade substancialmente perniciosa desta demanda, que tem como alvo abocanhar fatia não cabida aos demandantes em detrimento, aos autos do inventário, ação principal e diretamente a ser afetada nº 000556828.2015.8.19.0014, em ambicioso e audacioso movimento judicial dos requerentes com duvidosa intenção ou mancomunados na produção de testamento muito anteriormente ao falecimento do suposto Testador, que lavrou instrumento moribundo em sua residência conjugal ???

É impossível não destacar que a requerente além de ter aquinhoadado 70 % (setenta por cento) da pensão por morte no IPERJ (antigo Instituto dos Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro) em meados de 2006 (dois mil e seis), do aqui testador, outrora aposentado no cargo público de fiscal de rendas desde da existência do Estado da Guanabara, alvo de invalidação de testamento supostamente atribuído obviamente ao seu lavrado instrumento em Cartório do 10º distrito de Campos-RJ – Ibitioca, pouco mais pouco menos de 01 (um) mês antes de seu falecimento quando moribundo em seu endereço habitual, _____, onde residia com sua desde sempre esposa e cônjuge, Sra. _____, com a redundância ambiciosa de hoje perceber 100 % (cem por cento) da referida pensão por morte por ter tido integrado aos seus vencimentos os 30 % (trinta por cento) referentes a parte que coube a esposa do Testador; bastando para sua ter deferida maior percentual uma simples declaração do aqui moribundo Testador, sem nem mesmo este ter sequer se separado judicialmente da Inventariada até o fim de seus dias.

Destarte, e cabível, assim me é possibilitado lícitamente postular em causa própria conforme artigo 103, Parágrafo Único Código de Processo Civil (CPC); corroboradíssimo pelo Inafastável Direito de Representação disposto no Capítulo III, Título II, Livro V, Artigo 1851 e seguintes do Código Civil atual, rechaçando indubitavelmente a Infundada Decisão, index (383 e 384) doc. anexo, proferida nos autos do inventário (Ação Principal transferida por tabela a V. Ex. ^a), proc. nº 000556828.2015.8.19.0014, por sua representativa colega de classe, onde procurou tecer sua tese decisória sem qualquer fundamentação jurídica refutando ou DISTORCENDO a exata e essencialmente LEGETIMIDADE do Direito de Representação deste subscritor que vem DENUCIAR essa FRAUDE que propõe e sugerem

Concubina/autora e seu filho São Gonçalense que demanda sob filiação volátil duvidosamente sob a “batuta” de Tardio Registro Civil São Joanense, amotinando-se em tese que à época o Testador aqui, como se requerido fosse, a invalidade do instrumento de testamento seu lavrado em data sabida mas escrito & guardado no criado mudo em tempo impreciso para ser utilizado em momento oportunamente hábil, pronto para descartar ações possessórias ou mais apropriadamente ReiNViDicaTÓria, jus possidendi, que tornaria dificultoso correlacionar fundamentos jurídicos ou na falta deles, Título de Propriedade, Declaração de Concubinato base probatória para esta Pretensão anulatória com Posse ou legitimado título de propriedade; a Pretensão deste que vos subscreve V. Ex.^a, que alguns indivíduos agem precipuamente por motivados pelo interesse (Razão) e a sua grande maioria pelas forças motrizes das aventuras do instinto do prazer ou da almejada (in)satisfação.

A força corroborante tem respaldo num relacionamento Extraconjugal, caracterizado pela sua eventualidade e

principalmente pela **particularidade do Registro de documentos essenciais para momentos cruciais Cometido em ADULTÉRIO,** crime só abolido do ordenamento penal em 2005, estabelecendo um *abolitio criminis*, e relegando a questão ao DIREITO DE FAMÍLIA, que **coexistia** ao relacionamento Oficial conjugal do aparente Testador, **falecido** (praticamente um criminoso da paixão; senão prescrito pelas “falhas” ou omissões da “Justiça”) **em 2006**, “acorrentado” a passionalidade carnal alimentado pela resistência sensível aos feromônios do cordão espermático, **tornando-se alvo fácil**, o Sr. Barbosa/Aposentado/Moribundo Testador vindo de uma história familiar produtiva com 06 (seis) **filhos legitimamente biológicos** ao coagido fulgor dos afagos e solfejos dos lençóis, reclinando sobre encostas inclinados com angulações Obtusas, que veda ou inibe a visão racional, hipnotizando um senhor/moribundo testador/inventariado/“Caxias”, que fazia questão de pagar cada centavo tributado cobrado pelos publicanos fazendários atuais das inventivas e “idôneas” Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e Congresso Nacional, cancelados pelo Judiciário a serviço “fiel da balança” em caso de fator decisivo; conclusiva racionalidade documentada oriunda da concubina/autora, materializada em duvidosa paternidade **registrada** em Cartório São Joanense, **declaração** de relacionamento Obliquamente adulterado produzida e anexada em sua Pasta junto ao **IPERJ relatando separação de fato EXATAMENTE em conformidade com a legislação carioca que possibilitava em seus incisos o pensionamento majoritário** a quem mantinha convivência nos ditames da União Estável trazida sua configuração na Constituição Federal de 1988, caracterizam um interesse além daquilo que realmente mantinham. A trama arquitetada pela Concubina/autora manifesta-se como demasiado interesse financeiro e menosprezo ao que auferiu até os dias de hoje, em

detrimento da esposa e companheira de uma vida, a qual teve 06 (seis) filhos legítimos e medíocres 30% (trinta por cento) de pensionamento !!!

A Excelentíssima Magistrada e seu singular gabinete de peculiar imediato influenciador ou conselheiro de mesma estirpe adepto da diversidade, validamente ilustrar merecidamente difusa representatividade reivindicada Há Tempos pelos adeptos do ideal socialista, difundido e culminado posterior e atualmente nos Direitos Humanos, hoje relativizados e deteriorados por pessoas definidas desde da origem biológica , Dr.^a Helenice Gonzaga, profere Decisum enunciado com irrelevância de datas de falecimentos a priori ou a posteriori, denegando Direito de Representação deste subscritor, confundindo legítimo direito, como se estivéssemos nos referindo a aberrações jurídicas como a ficcional comoriência, art. 8º do Código Civil/200, (como se fosse possível aferir a morte em casos de acidentes de avião, quando se presume a morte simultânea de duas ou mais pessoas ligadas por vínculos sucessórios, em situação que seria mais presumível numa análise meeira do “cara & coroa” descobrir quem encarnou primeiramente num milionésimo lapso temporal), sendo o Direito de Representação EXATAMENTE a transferência sucessória em todos os direitos do falecido em tudo que sucederia SE VIVO FOSSE, independentemente se o falecido morreu antes ou depois daqueles QUEM sucederia.

Todavia, correspondente e coincidentemente a questão temporal se entrelaça a esta **suspeita** querela **DEVIDO** a **datação do Testamento**, instrumento PÚBLICO, lavrado no Cartório do 10º Distrito de Campos-RJ – Ibitioca, pouco mais ou pouco ou menos de 01 (um) Mês do falecimento do Sr. Barbosa, Vulgo outrora VoVô ou “Véio” mesmo, e aqui **Testador** sob suspeita de pouco antes de morrer, em estado de saúde precário, somente visível a familiares,

e não adjacências (Demandantes) ausentes, sobretudo porquê **NUNCA** MORAVAM Na Rua _____, os cuidados médicos do **improvável** testador/inventariado dentre eles: auxílio de cuidador(as), enfermeira(s) e intermitentemente com visitas médicas de um Urologista da UNIMED; como reivindicam, ousam reclamar ambiciosamente propriedade demandante(s), Concubina e suposto filiado de matriz ou franquia paterna de filho cromossomicamente de presunção duvidosa, cujo registro civil São Joanense, torna mais suspeito ainda a aparente paternidade por parte do Testador, aqui posta a validade do testamento, instrumento público lavrado no Cartório de localidade **RURAL** supramencionado posto sob questionamento dos mesmos que provavelmente tramitaram sua lavratura ???

Não, Vossa Excelência, não fique abismado !!! A trama é exatamente ESSA !!! Por Quê causas d'água Ilustríssimo Juiz ??? Assertivamente respondendo ao Excelentíssimo Magistrado: com o objetivo V. Ex. ^a, escancarado e descarado, pela improvável lavratura do instrumento Público, pois CERTO É que o TESTADOR encontrava-se ACAMADO NO Endereço de costume, Rua _____, **nesse período**, de questionável lavratura desse testamento, no qual foi meticulosamente lavrado nesta serventia cartorária distrital (IBITIOCA) com finalidade ardilosa de que fosse posteriormente REQUERIDA sua INVALIDAÇÃO !!!

Todavia, como Assim o fazem nesse ÍTERIM desta demanda com desfecho ainda incerto, onde farei o impossível, no momento descascando os ardilosos e gananciosos trapaceiros e fraudadores para diferir o resultado daquele proferido nos “Porões daquele IPERJ (situado nos arredores do Parque Rodoviário; referencialmente ao lado da Escola Estadual 15 de Novembro, neste município de Campos dos Goytacazes-RJ) cujo os ATORES: Concubina e seu filho Presumivelmente São Gonçalense -RJ, pois

mais provavelmente fecundado no Município de São Gonçalo; naturalidade presumida em razão de ser o município de origem da Concubina Impura/autora, onde bailava nos bailes nesses arredores limítrofe com o município de Araribóia

Destarte, o raciocínio factual descrito é deveras coerentemente acertado por este subscritor legitimamente permeado pelo Direito de Representação já exposto como fundamento jurídico Verossímil, outorgado pelo art. 103, P.U. do CPC/2015, que ratifica cada argumento aqui explicitado pela convivência e por residir no endereço já mencionado desde do ano de 1990 (mil novecentos e noventa; era um moleque de 08 (oito) anos de idade, mas lembro nitidamente do jornalista correspondente do consórcio manipulador, Sr. Pedro Bial, trazendo a notícia da “queda do Muro de Berlim”; entre aspas porquê a “casa” da União Soviética já estava “caída” desde da década de 80 (oitenta) do século passado; XX) moravam aonde este mesmo senhor faleceu de sua representativa colega. Razão pelo qual assim me faço representar com propriedade e conhecimento de causa diante situações que estão sendo consideradas como verossímeis.

Ilustrativa, e resumidamente, quando a parte arrolada, Audenir Maria de Sá Alves, trata-se ou se considera como companheira do inventariado, aqui testador, factualmente tão somente uma Amante inicialmente quando se derramavam em fluidos corporais; a seguir configurando um concubinato Impuro; alguém com quem o moribundo testador mantinha relações sexuais de forma estável com fins de satisfação libidinosa, advindo a seguir relacionamento proveniente da armadilha ou aventura incerta causadas por descontentamentos instintivos de um senhor (inventariado) em “fins de carreira” (como servidor público/fiscal de rendas-RJ/aposentado à época; imaginem ??? conseguem ???; fazer tudo igual todo dia; esperando feriados e férias para esquecerem desse

tipo de vida padronizada, que acham fazer algum sentido ou estar indo para alguma direção; adestrados e iludidos por uma entidade que a matriz empresarial - arrecadadora fica lá em Roma – Itália !!! Conseguiram ??? Tenho certeza que Sim !!!)

Se valendo a amantíssima demandante e seu filho, de respaldo para as alegadas pretensas proposições à época provavelmente constituído por chantagens do tipo “Não adianta bater/eu não deixo você “entrar””, onde o inventariado, aqui testador, declara passional ou altruísta manter convivência ou conveniência com a no máximo concubina, pois sempre tida como duvidosa a filiação biológica paterna do requerente, que lavrou seu registro de nascimento no município de São João da Barra - RJ assim como é de se indagar como este testamento público foi lavrado no Cartório 10º Distrito de Campos - Ibitioca pouco mais o pouco menos de 01 (um) Mês antes do Óbito em deste e uma decisão singular do antigo IPERJ (Instituto dos Pensionistas do Estado do Rio de Janeiro) que lhe proporcionou o absurdo concretizado, **que não foi questionado juridicamente à época pelos herdeiros necessários dos inventariados por questões de divergências conflituosas comuns a todas as famílias.**

Importante salientar, ainda que entrelinhas, que na simples realidade basta averiguar onde ou em que local o inventariado residia e onde ele eventualmente “batia o ponto” ou extravasava determinadas e subjetivas ociosidades.

Objetivamente e só a título de EXEMPLO a este juízo nestes autos principais, deve ser informado que o local onde o inventariado residiu, habitou, foi tratado por diversas Cuidadoras do IDOSO/inventariado em questão, enfermeiras e médicos (UNIMED) antes de seu derradeiro óbito foi no endereço onde sempre residiu E CO-HABITOU com quem sempre foi CASADO, a saber: Sra. _____, Rua _____.

Ressalto, essas conjecturas como suposta União Estável e filiação duvidosa advindas SIM, IMPORTANTE FRISAR, do AINDA reconhecido E previsto hoje como **CONCUBINATO IMPURO**, artigo 1.727 do Código Civil de 2002 que é originado pela união de duas pessoas impedidas de casar-se legalmente, CONTINUA NÃO SENDO CONSIDERADO UMA entidade familiar, serão mais profundamente discutidas E COMPROVADAS na paralela e presunçosa ação de anulação de testamento.

Diante disso, V. Exa., agora nestes autos principais, venho informar que as partes adversas e com presunções audaciosas habilitadas com prefixos e sufixos de _____ e _____.....?, são representados AQUI por advogados de uma prestigiada e famigerada corporação do nosso Estado do Rio de Janeiro, & PASME Vossa Excelência não lhes foi solicitado pelo gabinete ou pelo próprio magistrado que lhe antecedeu o DEVIDO Recolhimento das CUSTAS JUDICIAIS, pois já sabido há muitos que não se trata esse de um Inventário-Arrolamento, mas sim de um INVENTÁRIO JUDICIAL onde a intervenção judicante é NOTÓRIA.

Por fim, ao capítulo, este que se habilita no termos do artigo 1851 e seguintes do Código Civil de 2002, vem a postular em causa própria, TAMBÉM, nos moldes do artigo 103, P.U. do NCPC/2015, neste inventário judicial, mediante autorização de V. Ex.^a requer com a devida vênua os benefícios da gratuidade de justiça, anexando a Declaração de Hipossuficiência FINANCEIRA com meu histórico quase que orgulhosamente de nunca ter contribuído para a Receita Federal do Brasil.

Nestes termos, resumida, pormenorizadamente e de forma sintética requeiro o deferimento e concessão dos benefícios da JUSTIÇA gratuita, a este subscritor, à habilitação no polo passivo como HERDEIRO por Representação nos moldes do artigo 1851 e seguintes, paralelamente ao seu lícito direito de postular em causa própria, TAMBÉM, conforme artigo 103, P.U. do NCPC/2015 E principalmente que se intime os patronos militares da parte presunçosa, _____ & _____ para que desistam da Trama evidente; em caso de insistência que Vossa Excelência defira o exame de investigação de paternidade do Coautor desta Tramoia em tramitação !!!

Vale OBSERVAR, que comprovando-se a NÃO Paternidade biológica do Senhor _____ ao Coautor desta, deve-se ter como raciocínio lógico que as demais tramas (DECLARAÇÃO de separado de Fato na Pasta do servidor/testador/inventariado em plena conformidade com a legislação estadual da época e com o reconhecimento do Instituto da União Estável pela Constituição de 1988, além da óbvia e nítida lavratura de instrumento do testador em fase de pré-putrefação ter sido forjado para estarmos exatamente onde estamos) corroboram PROBABILISTICAMENTE PARA uma farsante, onde os demais documentos SÃO validamente INVÁLIDOS de idoneidade, orquestrado por uma sórdida senhora, coautora, que vendeu a sua “bagaça” em orgias juridicamente ornamentadas e muito bem orientadas, coagindo o Gozador/Testador/Inventariado a redigir, assinar e assassinar os herdeiros necessários e sua esposa legitimamente MEEIRA !!!

José Francisco Barbosa Abud

OAB/RJ 225313